



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 22 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2990

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Sanção Projeto de Lei Nº 001/2022 do Legislativo - Ofício Legislativo Nº 016/2022.**
- **Lei Nº 592 de 22 de abril de 2022** - Estabelece critérios para o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias públicas do Município de Milagres, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

**SANÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2022 DO LEGISLATIVO**

**OFICIO LEGISLATIVO Nº 016/2022**

O **PREFEITO DE MILAGRES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e.

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 001/2022 do Legislativo foi detidamente analisado pelas Comissões responsável, final, que deliberou pela sua constitucionalidade;

- **CONSIDERANDO** que os citados pareceres das referidas comissões foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;

- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Sancionar o projeto de lei nº 001/2022 do Legislativo, aprovado;

**Art. 2º** - Determinar a publicação da referida lei.

Milagres, Bahia, 22 de abril de 2022.

**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 592 de 22 de abril de 2022**

*Estabelece critérios para o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias públicas do Município de Milagres, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias públicas do Município de Milagres/BA durante o período das datas festivas.

**Parágrafo Único** – A permissão de que trata o *caput* deste artigo primeiro fica condicionada aos critérios e procedimentos descritos na referida Lei, nos moldes do art. 2º, III, da Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN.

**Art. 2º** - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos portamalas ou sobre a carroceria de veículos.

**Art. 3º** - Consideram-se datas festivas, para efeitos desta Lei, as comemorações populares do Município de Milagres a seguir descritas:

- I** – Réveillon
- II** – Carnaval
- III** – Festa dos Vaqueiros
- IV** – São João
- V** - São Pedro
- VI** – Aniversário do Município de Milagres

**Art. 4º** - O funcionamento dos paredões de som ocorrerá em locais, dias e horários determinados, mediante autorização expressa, da Administração Municipal.

**§1º** - Os paredões de som só poderão funcionar nas vias públicas destinadas, não sendo permitido o uso dos equipamentos em outras vias públicas.

Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101  
CNPJ – 13.720.263/0001-17

2



## Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

**§2º** - Os dias que os paredões de som poderão funcionar será determinado pela Administração Municipal de acordo com as datas das festividades descritas no art. 3º, desta Lei.

**§3º** - O horário para o funcionamento dos paredões de som será das 9:00h até as 22:00h, não podendo extrapolar os referidos horários.

**§4º** - Os paredões de som poderão circular nas vias públicas, durante os dias e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores, todavia, o estacionamento destes ficará restrito aos locais determinados pela Administração Municipal, nos moldes do §1º, deste artigo.

**Art. 5º** A Administração Municipal criará um espaço para reclamações e denúncias, que poderão ser realizadas por qualquer cidadão, inclusive, mediante o anonimato.

**Art. 6º** - O proprietário do paredão de som deverá comparecer junto à Administração Municipal, munido de documentos pessoais e do equipamento de som com a finalidade de realizar o cadastramento.

**§1º.** O cadastramento que trata este artigo tem como finalidade a identificação de todos os proprietários dos paredões de som.

**§2º.** Os proprietários dos equipamentos de som receberão uma autorização para utilizarem os seus paredões de som, onde constará os dias e horários para uso dos mesmos.

**Art. 7º** - O descumprimento dos limites e condições estabelecidas nesta Lei implicará uma multa inicial no valor de 40 (quarenta) UFI's, havendo reincidência o equipamento sonoro será apreendido e a multa aplicada será de 80 (oitenta) UFI's.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, Bahia em 22 de abril de 2022.

CEZAR  
ROTONDANO  
MACHADO:913  
27776553

Assinado de forma  
digital por CEZAR  
ROTONDANO  
MACHADO:91327776553  
Dados: 2022.04.22  
08:42:54 -03'00'

**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito

Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101  
CNPJ – 13.720.263/0001-17

3